

MENSAGEM 076, de 26 de maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com apreço e saudando Vossa Excelência e os demais vereadores e vereadoras, submeto ao Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, três cargos de provimento em comissão, sendo **dois cargos** para atender ao ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, O PAV – PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e **um cargo** para atender ao Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Ceará de o Município de Jaguaribe de ceder um técnico em ciências jurídicas para auxiliar o Poder Judiciário da Nossa Comarca, **do GABINETE DO PREFEITO.**

Os cargos em comento, vindo a serem criados, permitirá que o Município de Jaguaribe consolide o Princípio de Harmonia entre os Poderes, com relação ao Poder Judiciário, através do Termo de Cooperação Técnica em vigência entre o Município de Jaguaribe e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como, viabilizará a instalação do PAV DA RECEITA FEDERAL.

DIANTE DO EXPOSTO e, dada a importância da matéria, AGUARDA A APRECIÇÃO DESTE PROJETO, se possível, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA para que a Administração Pública possa viabilizar o cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica nesta, mencionados.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2022-06-02 10:08-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipa

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Recebe dia
02/06/2022
Normilton

PROJETO DE LEI 077, de 26 de maio de 2022.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados três cargos de provimento em comissão na Estrutura da Administração Pública Municipal, na forma do ANEXO I, que integra esta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Palácio da Intendência, 26 de maio de 2022.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2022-06-02 09:56-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Simb.	Quant.	VB	GR	Valor
COORDENADOR	DAS 7	02	R\$ 826,20	R\$ 750,00	R\$ 1.576,20
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS 5	01	R\$ 1.321,92	R\$ 1.200,00	R\$ 2.521,92

Palácio da Intendência, 26 de maio de 2022.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2022-06-02 09:53-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE e o **MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)**, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO DE **(NOME DO MUNICÍPIO)**

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0082-07, com sede na Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63050-430, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, Jose Erison Furtado Matias, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.346.553-68, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 393, DOU de 26/04/2016, doravante denominada DRF/JNE/CE e o MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XX.XXXXXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, **CIDADE/UF**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NOME**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do presente ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento – DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados do Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL PARA ATENDIMENTO

O MUNICÍPIO disponibilizará espaço adequado no município sede do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse das partes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO ATENDIMENTO

As partes se comunicarão por meio de um DDA, aberto pela RFB em nome do MUNICÍPIO, onde serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao DDA.

Parágrafo Segundo: Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.

Parágrafo Terceiro: A recepção dos documentos e a autorização de acesso aos sistemas somente poderá ser concedida a servidor do MUNICÍPIO devidamente identificado e autorizado pelo prefeito, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros funcionários que não sejam devidamente qualificados;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

Parágrafo Quinto: Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada, ou de seus procuradores devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.

Parágrafo Sexto: O servidor do MUNICÍPIO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os check lists fornecidos pela RFB, além da digitalização e solicitação de juntada ao DDA, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II deste ACORDO.

Parágrafo Sétimo: O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao DDA, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Parágrafo Oitavo: O servidor do MUNICÍPIO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da

Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – salários e demais encargos sociais dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO que deverão realizar as atividades previstas na Cláusula Quinta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores para o exercício das funções aqui estabelecidas;

II – material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e

III – certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores designados ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretratável e irrevogável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo: Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo MUNICÍPIO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços prestados pelo MUNICÍPIO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente aos interessados.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco das partes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

I – o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO, que realizarão as atividades previstas na Cláusula Quinta deste ACORDO;

II – a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;

III – o fornecimento dos modelos de formulários e check lists a serem utilizados na realização dos atendimentos;

IV – a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do MUNICÍPIO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e

V – a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTES DAS PARTES

Ficam designados os representantes abaixo, com os respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, para contatos entre as partes:

Pela DRF/JNE-CE: O Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE e, em sua ausência, seu substituto imediato.

Pelo MUNICÍPIO: O Prefeito Municipal de e, em sua ausência, seu substituto imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE da Justiça Federal do Ceará, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20__.

JOSE ERISON FURTADO MATIAS

Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE

Nome do Prefeito

Prefeito de (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° ____/2022

ANEXO I – Plano de Trabalho

I –OBJETO

Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, sob jurisdição da SRRF03, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro), para a prestação dos serviços discriminados no item IV deste documento. O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal. O Ponto será instalado no endereço abaixo:

Rua (nome), nº xx, bairro, Cidade – UF.

II –META

Aumentar a capilaridade do atendimento, sem a necessidade de aumentar as unidades físicas da RFB, proporcionando a redução da demanda reprimida nas localidades e evitando o deslocamento dos cidadãos para unidades presenciais da Receita Federal.

III –ETAPAS DE EXECUÇÃO

A - Tratativas com o ente parceiro: Ao ser analisados possíveis entes parceiros, as reuniões para buscar a parceria deverão esclarecer alguns pontos, como responsabilidade do ente parceiro na cessão de espaço físico, mobiliário, equipamentos e funcionários, e nas despesas operacionais (água, energia e telefone). Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB e a gratuidade dos serviços prestados.

B - Assinatura de Acordo de Cooperação, com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para implantação e para continuidade do PAV.

C - Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro. O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e funcionários.

D - Capacitação dos funcionários indicados pelo ente parceiro, por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e check lists a serem utilizados na realização dos atendimentos

E - Disponibilização de canal direto entre a RFB e os funcionários do ente parceiro para dirimir dúvidas e obter esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do Acordo.

F - Comunicação ao público interno e externo: Promoção de ampla divulgação ao público externo e interno da implantação do Ponto, ressaltando os benefícios decorrentes da parceria

G - Inauguração e funcionamento do Ponto de Atendimento Virtual.

H - Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo.

IV –SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Dossiê Digital de Atendimento – DDA, e que serão encaminhados, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal serão os seguintes:

Nº	Serviços
1	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural n(1)
2	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física (1)
3	Consulta Restituição e Situação DIRPF
4	Cópia de Processo (2)
5	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR (1)
6	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
7	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS (2)
8	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade (2)
9	Juntada de Documentos (2)
10	Protocolo de Documentos - Processos (1)
11	CPF - CONCLUSÃO DO SERVIÇO INICIADO NA PÁGINA DA RFB, OU CONVENIADOS: INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
12	Protocolo de Documentos - Procuração RFB sem firma reconhecida
13	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa (PF, MEI, PJ Imune/Isenta)
14	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS (PF, MEI, PJ imune/isenta
15	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados (1)

Observação: Os serviços disponibilizados para entes parceiros poderão ser limitados, de acordo com o interesse e ramo de cada um, obedecida a numeração original dos serviços.

V – INÍCIO E FIM

O início das atividades do Posto de Atendimento ficará condicionado a efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no Acordo de Cooperação.

O Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos do Acordo.



ANEXO II

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao DDA:

Nº	Serviços
1	Consulta Pendência Fiscal PF, PJ, Imóvel Rural n(1)
2	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física (1)
3	Consulta Restituição e Situação DIRPF
4	Cópia de Processo (2)
5	Cópia Declaração e Recibos para Pessoa Física – DIRPF, DIRF Beneficiário e DITR (1)
6	Cópia Declaração e Recibos – GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
7	Emissão de Documento de Arrecadação – DARF e GPS (2)
8	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade (2)
9	Juntada de Documentos (2)
10	Protocolo de Documentos - Processos (1)
11	CPF - CONCLUSÃO DO SERVIÇO INICIADO NA PÁGINA DA RFB, OU CONVENIADOS: INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
12	Protocolo de Documentos - Procuração RFB sem firma reconhecida
13	Protocolo de Documentos – CNPJ – Inscrição, Alteração e Baixa (PF, MEI, PJ Imune/Isenta)
14	Protocolo de Documentos – Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/RETGPS (PF, MEI, PJ imune/isenta)
15	CAEPF – Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados (1)

2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores do MUNICÍPIO:

2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o servidor do MUNICÍPIO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.

2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor do MUNICÍPIO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

2.3) Ao recepcionar a documentação, o servidor do MUNICÍPIO deverá verificar se estão em conformidade com os check lists disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

- quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;
- quando a cópia não for acompanhada do original, o servidor do MUNICÍPIO deverá apor ao documento carimbo com o dizer “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o servidor do MUNICÍPIO deverá juntar à documentação a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

2.5) O servidor do MUNICÍPIO deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao DDA de nº 11111.11111/1111-11 e 22222.22222/2222-22 em nome do MUNICÍPIO da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada;
- no Portal e-CAC, por ocasião da SJD, o documento deverá ser classificado como “DOCUMENTOS DIVERSOS”

e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 13 123.456.789-00 DDMMAAAA – onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);

- Quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como “DOCUMENTOS DIVERSOS” e como título o primeiro e último nome do cidadão (exemplo: 11 LORENCIO SILVA DDMMAAAA – onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte Lorêncio Gustavo José da Silva);

- A SJD deve ser realizada em ordem numérica dos serviços;

- Quando se tratar dos serviços listados nos itens 1 a 11 do item 1 deste Anexo, deverá ser solicitada a juntada da documentação no dossiê 11111.111111/1111-11.

- Quando se tratar dos serviços listados nos itens 12 a 15 do item 1 deste Anexo, deverá ser solicitada a juntada da documentação no dossiê 22222.222222/2222-22.

- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;

- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado pelo assinador disponibilizado no sitio da RFB;

- o retorno da RFB se dará no mesmo DDA;

- será aberto um novo DDA semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo. Em cada DDA deverá ser juntado os formulários "Autorização Para Uso do Serviço", todos juntos, como arquivo não paginável, para maior facilidade de acesso pelos servidores do ente parceiro.

2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o servidor do MUNICÍPIO somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediata ao DDA, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao DDA fora do prazo serão considerados intempestivos.

2.7) Deverá ser afixado aviso ao público de que feriado municipal não altera os prazos para entrega de documentos.

2.8) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço deverão estar preenchidos e assinados:

2.7.1)

Eu _____, CPF

_____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20____, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO JUNTO À UNIÃO/RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, AUTORIZO O MUNICÍPIO DE A RECEBER, CONFERIR E ENCAMINHAR OS MEUS DOCUMENTOS OU OS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO PARA O QUAL SOU PROCURADOR, INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR MEIO DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, ABERTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, BEM COMO, RECEBER EM DEVOLUÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E INFORMAÇÕES DA RFB, QUANDO NECESSÁRIO.

2.7.2) ESTOU CIENTE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO

TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA
COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO IV – Modelo de Formulário para Retorno da Demanda

RETORNO

PROCESSO/DOSSIÊ:	
CONTRIBUINTE:	
CPF/CNPJ	
ASSUNTO:	
SITUAÇÃO:	

Insira suas observações, instruções, respostas aqui.

LOCAL, ____/____/____.

ME / RFB / DRF ou ARF / SIGLA/ UA

Nome do Servidor que trabalhou a demanda



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBE

Av. 08 de Novembro, Jaguaribe/CE, fone (88) 3522-2403, jaguaribe@tjce.jus.br

Jaguaribe/CE, 05 de maio de 2022.

Ofício nº 188 / 2022.

A sua Excelência o Senhor
Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal de Jaguaribe/Ce

Assunto: Cessão de Servidor.

Senhor Prefeito,

Considerando que o quantitativo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Justiça é insuficiente para as necessidades desenvolvidas, a futura agregação da Comarca de Pereiro à Comarca de Jaguaribe, razão pela qual me sirvo do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência, dentro da viabilidade técnica, jurídica e política, a cessão da Servidora Julieta Barbosa Maia Neta, para exercer as suas funções junto à Comarca de Pereiro, na função de Supervisora da Unidade, 40h semanais, com ônus ao órgão cedente, visto que a servidora manifestou aptidão e alto desempenho na Comarca de Jaguaribe.

Solicito, outrossim, a cessão de outro servidor, de preferência com conhecimento na área jurídica, tendo-se em conta a extrema necessidade desta unidade para fins de andamento célere os feitos judiciais.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICK JOSE PINHEIRO
JOSE PINHEIRO
PIMENTA:73362549268
Dados: 2022.05.06 10:26:59 -03'00'

Erick José Pinheiro Pimenta

Juiz de Direito - Respondendo

Rec. 06.05.22
R



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE
JAGUARIBE - CE. (PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 8509777-
70.2020.8.06.0000).*

AD1/CV Nº 122/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/nº, Bairro Centro, em Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, resolvem celebrar TERMO ADITIVO ao Convênio, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo prorrogar o presente Convênio até o prazo máximo de sua vigência, ou seja, a partir de 1º.01.2021 até o dia 17.02.2022, que tem por objetivo **estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jaguaribe/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.**

AD1/CV Nº 122/2017



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Terceira — Da Ratificação


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com as ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobreditas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2020.

Washington Luis Bezerra de Araújo
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Vlândia Santos Teixeira
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE

Testemunhas: _____

Ceará, Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, Perícia Forense do Estado do Ceará, Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE); OBJETIVO: estabelecimento de parcerias entre os signatários, visando o desenvolvimento de estratégias e ações, bem como, a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional, com o fito de implementar o Depoimento Especial conforme a Lei 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto 9603/2018, no âmbito do Sistema de Justiça. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2020; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Manuel Pinheiro Freitas, Elizabeth das Chagas Sousa, Ricardo Antônio Macêdo Lima, Marcus Vinicius Sabóia Rattacaso, Francisco Márcio de Oliveira, Glória Maria Marinho Galvão, José Erinaldo Dantas Filho.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2020

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPG-CE), Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ-CE)/Ministério Público, Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, Perícia Forense do Estado do Ceará, Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE); OBJETIVO: estabelecimento de parcerias entre os signatários, visando o desenvolvimento de estratégias e ações, bem como, a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional, com o fito de implementar o Depoimento Especial conforme a Lei 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto 9603/2018, no âmbito do Sistema de Justiça. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2020; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Manuel Pinheiro Freitas, Elizabeth das Chagas Sousa, Ricardo Antônio Macêdo Lima, Marcus Vinicius Sabóia Rattacaso, Francisco Márcio de Oliveira, Glória Maria Marinho Galvão, José Erinaldo Dantas Filho.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 186//2017

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de UMARI/CE; OBJETO: prorrogar o presente Convênio até o prazo máximo de sua vigência, ou seja, a partir de 1.º.01.2021 até o dia 30.03.2022, que tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Umari/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Mirineide Pinheiro Moura.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 122//2017

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de JAGUARIBE/CE; OBJETO: prorrogar o presente Convênio até o prazo máximo de sua vigência, ou seja, a partir de 1.º.01.2021 até o dia 17.02.2022, que tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jaguaribe/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2020; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2020

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ; OBJETIVO: cooperação mútua entre os partícipes para concessão de acesso e utilização do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificado (CANCUN), que lista e concentra todos os feitos de natureza criminal e infracional pertinentes de determinada parte, oriundos dos sistemas de andamento processual do TJCE; DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Sandro Luciano Caron de Moraes.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 110//2017

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE; OBJETO: prorrogar o presente Convênio até o prazo máximo de sua vigência, ou seja, a partir de 1.º.01.2021 até o dia 17.02.2022, que tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Hidrolândia/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2020; SIGNATÁRIOS: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Ires Moura Oliveira.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 154//2017

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE; OBJETO: prorrogar o presente Convênio até o prazo máximo de sua vigência, ou seja, a partir de 1.º.01.2021 até o dia 09.05.2022, que tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Saboeiro/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais;